

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 6/2007 de 2 de Janeiro de 2007

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Cardoso, e a Obra Social Madre Maria Clara – São Miguel, representada pela Presidente da Direcção, Maria Catarina da Silva Ávila, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto o pagamento dos honorários dos projectos para a obra de reconstrução do edifício para ATL, centro de acolhimento de crianças e residência de Religiosas, sito à rua Barão das Laranjeiras, Concelho da Povoação.

O presente acordo substitui os acordos de apoio eventual n.º 228/2004 e 29/2005, com a mesma finalidade.

Cláusula 2ª

Montante do investimento

O custo dos projectos acima referidos é de 35.415,00€ (trinta e cinco mil quatrocentos e quinze euros).

Cláusula 3ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através dos orçamentos do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social e do Plano de Investimentos da Segurança Social, um subsídio no valor de 35.400,00€ (trinta e cinco mil e quatrocentos euros), destinado a suportar o custo dos projectos atrás referidos, com a seguinte distribuição:

- Centro de Gestão Financeira da Segurança Social 12.566,25€ (já processado)
- Plano de Investimentos de 2006 18.279,00€
- Plano de Investimentos de 2007 4.555,75€

Cláusula 4ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5ª

Prazo do investimento

1. A execução dos projectos deverá estar concluída até final do 1º semestre de 2007.
2. Ultrapassado este prazo, e por razões de controlo da despesa orçamental, a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não garante o cabimento da verba ainda não utilizada.

Cláusula 6ª

Processamento

1. A comparticipação financeira para a Obra Social Madre Maria Clara será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.
2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 7ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8ª

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Obra Social Madre Maria Clara, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

27 de Novembro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, Andreia Cardoso. -
A Presidente da Direcção da Obra Social Madre Maria Clara, Maria Catarina da Silva Ávila